

MUNICÍPIO DE ALMADA

REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

(Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais)

Unidade: "Euro"

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	MODIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
	ORÇAMENTAL	ORÇAMENTAL	ORÇAMENTAL
		2 REVISÃO	APÓS REVISÃO
A			
RECEITAS CORRENTES	86 095 097	1 120 000	87 215 097
RECEITAS DE CAPITAL	5 331 829	71 006	5 402 835
OUTRAS RECEITAS	25 622 118	-4 492 407	21 129 711
TOTAL RECEITAS	117 049 044	-3 301 401	113 747 643
B			
DESPEAS CORRENTES	82 947 262	515 344	83 462 606
DESPEAS DE CAPITAL	34 101 782	-3 816 744	30 285 038
TOTAS DESPEAS	117 049 044	-3 301 401	113 747 643
C = (A) - (B)	3 147 835	604 656	3 752 491
D			
AMORTIZAÇÃO MÉDIA DE EMPRÉSTIMOS MLP (com base nos empréstimos em vigor à data 31/12/2018)	3 055 649		3 055 649
= (C) - (D)	92 186		696 842

Artigo 40.º

Equilíbrio orçamental

1 — Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

= (C) - (D) 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

D 4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.